

URGENTE

ENTRADA
13 AGO. 2025
<i>[Assinatura]</i>
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

APROVADO À Secretaria para providências
27 AGO. 2025
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

REQUERIMENTO Nºde 2025.

001079

APROVADA A URGÊNCIA Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 19/08/2025
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que institui a política pública Recomeço e o Auxílio Social Mulher Tocantinense e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requero envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui a política pública Recomeço e o Auxílio Social Mulher Tocantinense e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante que compromete não apenas a integridade física e psicológica das vítimas, mas também sua autonomia, segurança financeira e perspectivas de futuro.

Muitas mulheres que sofrem agressões enfrentam dificuldades para romper o ciclo da violência, seja por dependência econômica, ameaças ou falta de suporte adequado para reconstruir suas vidas.

Diante desse cenário, o presente anteprojeto de lei tem como objetivo oferecer um suporte efetivo para que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possam recomeçar suas vidas com dignidade e independência.

A proposta prevê a criação de política pública de assistência financeira temporária, capacitação profissional, moradia provisória e acompanhamento psicológico, garantindo que a vítima tenha condições reais de se afastar do agressor e se reintegrar à sociedade de forma segura.

Estudos indicam que muitas mulheres continuam presas a relacionamentos abusivos devido à falta de alternativas econômicas e sociais. De acordo com dados de órgãos de segurança e direitos humanos, uma parcela significativa das vítimas não possui renda própria e depende financeiramente do agressor, o que dificulta a tomada de decisões para sair dessa situação de

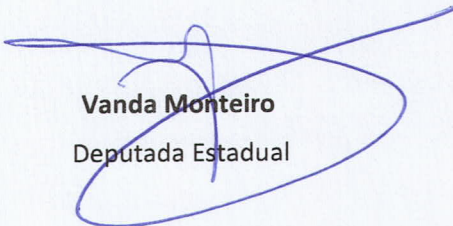
risco. Portanto, políticas públicas que incentivem a autonomia feminina são essenciais para quebrar esse ciclo de violência.

Além disso, a iniciativa proposta dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), reforçando o papel do Estado na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Com a aprovação deste anteprojeto, busca-se não apenas a proteção imediata das vítimas, mas também a construção de um caminho sólido para que essas mulheres possam recomeçar com segurança, fortalecendo sua autoestima e sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, contribuímos para a efetiva erradicação da violência de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pela importância do tema apresentado, conto com o apoio dos senhores Deputados e Deputadas, para aprovação.



Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Institui a política pública Recomeço e o Auxílio Social Mulher Tocantinense e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Institui a política pública Recomeço e o Auxílio Social Mulher Tocantinense com o objetivo de:

- I - promover a autonomia e a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- II - proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, bem como aos seus dependentes, oportunidades de afastamento do convívio com o agressor e de instalação em ambientes mais seguros;
- III - contribuir para o desenvolvimento pessoal, emocional e relacional das mulheres, com a construção de vínculos saudáveis;
- IV - contribuir para a autonomia e segurança financeira das mulheres, por meio de ações de qualificação profissional, fomento à empregabilidade e inclusão produtiva;
- V - fomentar a integração social das mulheres, por meio da participação em atividades coletivas e comunitárias, de modo a fortalecer redes de apoio e reduzir o isolamento social;
- VI - contribuir para a superação e prevenção da violência;
- VII - ofertar atendimento emergencial às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar em grave ameaça ou risco de morte.

Art. 2º A execução da política Recomeço e a concessão do Auxílio Social Mulher Tocantinense ficara a cargo do Poder Executivo em parceria com outros órgãos e entidades estaduais, determinadas em regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Estado indicar a Secretaria para a coordenação e gestão da política Recomeço e do Auxílio Social Mulher Tocantinense, em especial para planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a sua execução financeira, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 3º O Governo autorizará a Secretaria responsável a:

- I - firmar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- II - desenvolver novas modalidades e projetos complementares para consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A política pública Recomeço adotará, entre outras, as seguintes estratégias:

- I - estruturação de projetos, programas, ações, serviços e benefícios específicos para a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- II - estabelecimento e disseminação de metodologias, diretrizes e parâmetros para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;
- III - formação continuada de profissionais dos órgãos municipais responsáveis pela política e/ou pelo atendimento da mulher;
- IV - realização de estudos, pesquisas e formulação de indicadores.

Art. 5º Poderá ser atendida pela política do Recomeço a mulher que se encontrar em situação de violência e de grave ameaça ou risco de morte no contexto da violência doméstica e familiar no território do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Poderão ser atendidos pelo Recomeço os dependentes de cuidados da mulher em situação de violência e grave ameaça

Art. 6º O Auxílio Social Mulher Tocantinense consiste no pagamento de benefício financeiro mensal à beneficiária, o qual poderá ser utilizado para custear despesas de subsistência em qualquer localidade do Estado do Tocantins.

§ 1º O Auxílio Social Mulher Tocantinense será individual e intransferível, e não gerará direitos sucessórios ou direito à pensão.

§ 2º O Auxílio Social Mulher Tocantinense não será considerado para fins de composição da renda familiar para acesso a outros benefícios estaduais e federais, podendo ser acumulado com outros benefícios.

Art. 7º Será beneficiária do Auxílio Social Mulher Tocantinense a mulher que, cumulativamente, atender às seguintes condições no momento da inclusão no auxílio:

- I - tenha se afastado da residência ou empreendido fuga para outro município, diante do risco iminente de morte ou grave ameaça de morte;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

II - estiver em situação de violência doméstica e/ou familiar, com indicação de risco elevado, mediante análise realizada por meio do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

III - tiver medida protetiva de urgência;

IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - residir no Estado do Tocantins.

§ 1º Terá prioridade a mulher que:

I - tiver sido vítima de tentativa de feminicídio ou homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, em contexto de violência doméstica e/ou familiar;

II - estiver gestante ou lactante;

III - possuir criança de zero a seis anos completos (primeira infância) ou dependente com deficiência;

IV - for pessoa idosa ou com deficiência.

§ 2º A apuração das condições previstas neste artigo será realizada por equipe técnica de referência, a ser estabelecida em regulamento.

Art. 8º O valor de referência do Auxílio Social Mulher Tocantinense será de meio salário-mínimo nacional.

Parágrafo único. Será acrescido o Benefício Variável Familiar, no valor de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo nacional, quando a beneficiária se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições no momento da inclusão no Auxílio Social Mulher Tocantinense:

I - gestante;

II - lactante;

III - responsável por um ou mais dependentes com idade entre zero e seis anos completos ou com deficiência.

Art. 9º O Auxílio Social Mulher Tocantinense será concedido por doze meses.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo caso a beneficiária incorra em uma das seguintes situações:

I - retorne ao convívio com o agressor;

II - deixe de residir no Estado do Tocantins;

III - solicite a interrupção.

Art. 10º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art.11º As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art.12º. Ato do Poder Executivo estabelecerá a forma de operacionalização, o monitoramento, o acompanhamento e o controle de resultados referentes à política pública Recomeço e às concessões do Auxílio Social Mulher Tocantinense.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0865e21bd4cfe4be81c84effd2fb83efK14623**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(**dep.vanda.monteiro**)

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui a política pública Recomeço e o Auxílio Social Mulher Tocantinense e dá outras providências.**

Data de Envio: **12/08/2025**
08:37:17

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

